



RESOLUÇÃO Nº 99 - CEPEX/2011

Estabelece normas e procedimentos para atribuição de encargos docentes e dá outras providências

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, PROFESSOR JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **considerando**

a necessidade de serem reorganizados os procedimentos relativos à atribuição de encargos docentes;

o disposto na Resolução nº 098/CEPEX/2011, que trata da vinculação de encargos didáticos para os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de Graduação e de Pós-graduação *Stricto sensu*;

o disposto no artigo 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

a Lei estadual nº 15.463/2005, que “Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências”;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX em sessão plenária do dia 18/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE que a atribuição de encargos docentes deverá atender aos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu*, tendo em vista as demandas das atividades de ensino prioritariamente sobre as demandas de Pesquisa, de Extensão e de Gestão.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Docente** o somatório dos Encargos Didáticos do docente e dos seus demais encargos correspondentes às atividades de acompanhamento e supervisão de estágios curriculares, orientação de alunos, participação em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, atividades de gestão e a outras atividades devidamente institucionalizadas.

Parágrafo único. Encargos didáticos correspondem ao somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu* e são regidos em Resolução própria do CEPEX.

Art. 3º A atribuição dos encargos docentes deve ser apresentada e aprovada, anualmente, em Reunião de Departamento, e a listagem que a registra deve ser anexada à ata da reunião como documento comprobatório dos vínculos assumidos pelos professores em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Parágrafo único. Os encargos docentes do professor devem compor seu Plano de Trabalho Anual, constituindo documento cuja cópia deve ser formalmente encaminhada pelo Chefe de Departamento à Direção de Centro, que observará o pleno atendimento do disposto nesta Resolução, resguardando por seus efeitos.

Art. 4º No que se refere à situação funcional, o corpo docente da Unimontes é composto por:

- I. Professor de Educação Superior – Efetivo;
- II. Professor de Educação Superior – Titular de cargo efetivo nos termos da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007,
- III. Professor de Educação Superior – Designado.



Art. 5º Nos termos do art. 9º da Lei nº 15.463/2005, os docentes da Universidade serão enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE), observada Resolução específica;
- II. 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral (DI);
- III. 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial (DP),
- IV. Hora-atividade (HA) – situação não enquadrada nos itens anteriores.

Parágrafo único. Resolução específica do CEPEX regulamentará os encargos docentes para professores visitantes.

Art. 6º As atividades relacionadas no QUADRO I, anexo e parte integrante desta Resolução, serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.

Art. 7º Professor efetivo ou professor titular de cargo efetivo nos termos da LC nº 100/2007, enquadrado em regime de Dedicção Integral (DI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), poderá ser liberado, total ou parcialmente, dos encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e Pós-Doutorado.

§ 1º A liberação de que trata o *caput* deste artigo é condicionada à aprovação pelo CEPEX.

§ 2º No caso de liberação parcial, o docente poderá ter sua carga horária de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), devendo, excepcionalmente, nessa situação, ministrar o mínimo de 4 (quatro) aulas semanais.

Art. 8º Caberá às Chefias de Departamento:

- I. Avaliar, em reunião específica, o desempenho e atuação do professor em todos os seus encargos docentes, projetos e/ou programas previstos nesta Resolução.
- II. Encaminhar, à Direção de Centro, relatório semestral de atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando os principais avanços obtidos durante o período nos programas e/ou projetos e demais encargos docentes.
- III. Atestar, em planilha própria, e encaminhar à Direção do Centro, a frequência mensal dos professores lotados no Departamento, para produzir os respectivos efeitos administrativos e legais.

Art. 9º Por solicitação do interessado, do Departamento ou da Coordenação de curso, outras atividades não relacionadas no anexo constantes desta Resolução poderão ser incluídas como encargos docentes, após análise e aprovação do Comitê Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial e/ou CEPEX.

Art. 10 Para fins de acompanhamento e controle, semestralmente o Chefe do Departamento enviará aos respectivos setores responsáveis, relatório consolidado das atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando individualmente o desempenho deles no desenvolvimento das atividades pelas quais respondem.

Art.11 Tendo em vista a inexistência de departamentos no Centro de Educação Profissional e Tecnológica, os procedimentos previstos para serem efetuados pela Chefia de Departamento nesta Resolução ficarão sob a responsabilidade do Diretor do referido Centro.

Art.12 Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Presidente do CEPEX ou por quem ele delegar.

Art.13 Revogadas as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 189 – CEPEX/2007 e 68 – CEPEX/2008, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 18 de maio de 2011.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 99 – CEPEX/2011

QUADRO I

ENCARGOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CARGO DOCENTE

ENCARGOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA POR SEMANA
Coordenação de Curso de Graduação	20h/a
Coordenação de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20h/a
Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX	20h/a
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX	20h/a
Coordenação de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso	10h/a
Assessoria às Unidades de Administração Superior (Reitoria, Pró-reitorias e Diretorias)	20h/a
Assessoria às Empresas Juniores, SAJ e similares	10h/a
Construtor de módulos – Curso Médico	10h/a
Coordenador de IAPSC ou Coordenador de Habilidades e Atitudes ou Coordenador de Períodos – Curso Médico	20h/a
Coordenador do Período – Curso Médico	10h/a
Preceptor de Internato – Curso Médico	03h/a por atividade (para subgrupos de 03 estudantes)
Tutor – Curso Médico	10h/a
Instrutor de Práticas – Curso Médico	10h/a
Práticas laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares	03h/a por subgrupo de, no mínimo, 05 alunos ou de acordo com o estabelecido no Projeto Político-pedagógico do Curso
Coordenador de Ensino Clínico	10h/a
Coordenador de Estágio Curricular	10h/a por curso
Coordenação de Laboratórios	02h/a
Participação em Câmaras, Comissões ou Comitês permanentes de Órgãos Superiores	02h/a
Orientação de recém-doutor ou pós-doutor para projetos aprovados pelo CEPEX	03h/a
Orientação de tese de doutorado	06h/a por orientando (máximo de 03 orientandos)
Co-orientação de tese de doutorado	03h/a por orientando (máximo de 03 orientandos)
Orientação de dissertação de mestrado	03h/a por orientando (máximo de 06 orientandos)
Co-orientação de dissertação de mestrado	02 h/a por orientando (máximo de 06 orientandos)



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 99 – CEPEX/2011

QUADRO I

ENCARGOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CARGO DOCENTE

ENCARGOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA POR SEMANA
Orientação de Iniciação Científica (PROINIC ou bolsa de Iniciação Científica acoplada a projetos de pesquisa financiados)	02h/a por orientando (máximo de 04 orientandos)
Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso	02h/a por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação e acompanhamento de estágio curricular obrigatório	03h/a por subgrupo de 10 alunos
Orientação de Monitoria	01 h/a por orientando (máximo de 04 orientandos)
Membro de Conselhos Superiores	03 h/a
Membro de Órgãos Colegiados	02 h/a
Diretoria de Representação Sindical, nos termos do Decreto 43.307/2003	10 h/a
Deslocamento para outros <i>campi</i> até 200km de distância da sede em condução cedida	03h/a por deslocamento (máximo de 03 deslocamentos ou 09h/a semanais)
Deslocamento para outros <i>campi</i> acima 200km de distância da sede em condução cedida	02h/a para cada 100 km de distância da sede (máximo de 01 deslocamento ou 10h/a semanais)